



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**A**  
**Procuradoria Geral da Câmara Municipal**  
**Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio**  
**Procurador Geral**  
**Nesta.**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer Conclusivo

Para análise e parecer Conclusivo da Tomada de Preços, do tipo Menor Global, tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básico, acompanhamento e fiscalização de obras civil, elétrica e perfuração de poço, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

Imperatriz – MA, 20 de dezembro de 2023.

  
**Hayanne Kliscia Lima da Silva**  
**Presidente da CPL**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 021/2023

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OBJETO: **Processo Administrativo nº 047/2023. Tomada de Preço. Tipo Menor Preço Por Item.** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos, acompanhamento e fiscalização de obras civil, elétrica e perfuração de poço artesiano de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

### I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica **Processo Administrativo nº 047/2023. Tomada de Preço. Tipo Menor Preço Por Item.** "Solicitando a análise e parecer sobre a Minuta do edital de Licitação e anexos, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos, acompanhamento e fiscalização de obras civil, elétrica e perfuração de poço artesiano de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos: 1- Solicitação de abertura de processo licitatório, 2- solicitação de orçamento, 3- 03 (três) orçamentos, 4- Mapa de apuração de cotação, 5- Dotação orçamentária, 6- Minuta do Edital e Anexos; 7- Termo de autorização da presidência. Ao final pede parecer desta procuradoria em 07 de novembro de 2023.

Nos termos do art. 22, II, §2 e art. 23, I, alínea "b" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foi instaurado processo licitatório, com valor estimado de até **R\$ 543.200,00 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais)** para um contrato de doze meses, conforme mapa de apuração de cotação assinado pelo Chefe de Departamento de atividades complementares.

Verificamos que o processo está autuado com os seguintes documentos:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório;
2. Minuta de edital;
3. Credenciamento;
4. Solicitação e declaração de existência de dotação orçamentária;
5. Autorização de Início de processo Licitatório com assinatura eletrônica do ordenador de despesa;
6. O valor estimado foi definido ainda do projeto básico (orçamento);
7. Termo de abertura e autuação de processo administrativo;
8. Edital e seus anexos (incluindo minuta de contrato) devidamente rubricados pelo presidente,



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL**

9. Extrato de publicação do certame com igual publicação em diário eletrônico da câmara municipal com publicação em jornal de grande circulação.
10. Habilitação;
11. Por fim há ata da sessão pública, que consagrou vencedora a empresa ENGRADER LTDA., CNPJ nº 46.731.052/0001-39.

Este é o relatório.

## **II – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

A licitação foi enquadrada na modalidade de tomada de preço, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 foram rigorosamente obedecidas.

## **III – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no art.21, §2º, II, b, Lei 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação em diário oficial até a realização da sessão pública para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Não foram registradas intenções de recurso, havendo desistência formal de recurso dos licitantes.

Na data de 20/12/2023 a sessão foi finalizada conforme ata, constante nos autos.

## **IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas comissão permanente de licitação segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL**

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

**V- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, evidenciado que a comissão permanente de licitação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **OPINAMOS PELA INTEGRAL REGULARIDADE DO CERTAME.**

Contudo, tendo em vista o caráter meramente opinativo deste parecer, encaminhe-se para Autoridade Julgadora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 21 de dezembro de 2023

**Mário Henrique Ribeiro Sampaio**  
Procurador-Geral | Portaria 035/2022